

III. INFORMAÇÃO DE NATUREZA COMPLEMENTAR

1. Necessidades específicas de informação estatística complementar

Para além da informação indispensável à construção das Estatísticas da Balança de Pagamentos e ao fecho do sistema, a que nos referimos nos pontos anteriores, considera-se igualmente necessária a obtenção de informação de natureza complementar que possibilite a elaboração de estatísticas de fluxos (desagregados por tipo de instrumento e sector institucional) e de disponibilidades e responsabilidades face ao exterior, nomeadamente:

- Estatísticas de “stocks” do investimento directo estrangeiro em Portugal e português no estrangeiro;
- Estatísticas de “stocks” e outras no domínio da dívida externa;

2. Declaração estatística

Para efeitos de natureza exclusivamente estatística, **deve ser objecto de declaração ao Banco de Portugal, nos termos definidos no Aviso nº 5/93 de 15 de Outubro**, a contratação ou realização das seguintes operações:

- Créditos ou empréstimos de prazo superior a um ano, excluindo os créditos directos de fornecedor, concedidos ou obtidos por residentes, de montante igual ou superior a 50 milhões de escudos (**formulário CE**);
- Investimentos directos no estrangeiro, incluindo suprimentos, e respectiva liquidação, de montante igual ou superior a 50 milhões de escudos (**formulário ID**);
- Investimentos directos estrangeiros em Portugal, incluindo suprimentos, e respectiva liquidação, de montante igual ou superior a 50 milhões de escudos (**formulário ID**);
- Investimentos imobiliários no estrangeiro por residentes e respectiva liquidação (**formulário IM**);
- Investimentos imobiliários em Portugal por não residentes e respectiva liquidação (**formulário IM**);
- Abertura de contas no estrangeiro em nome de residentes, excluindo as contas de pessoas singulares associadas a viagens e estadias no estrangeiro de duração inferior a um ano (**formulário CO**);
- Constituição de contas correntes entre entidades residentes e não residentes, com vista à utilização da compensação como meio de extinção das suas obrigações recíprocas (**formulário CO**);
- Cessão de créditos ou assunção de dívidas, sempre que as mesmas respeitem a créditos ou dívidas objecto de declaração nos termos acima definidos (**carta**).

Esta declaração deve ser apresentada pelos **residentes interessados nas operações no prazo máximo de 10 dias úteis** após a contratação ou a realização da transacção, embora possa, em alternativa, ser remetida ao Banco de Portugal pelo banco interveniente na operação, que assegure por conta do seu cliente o cumprimento das obrigações estatísticas acima definidas. Faz-se notar que **esta declaração não carece de visto prévio por parte do Banco de Portugal**.

Nos casos em que as operações subjacentes a estas declarações impliquem a intervenção de um banco residente, recomenda-se que as mesmas sejam preenchidas no momento dessa intervenção.